Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13022/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/5767/2014
PROTOCOLO	:	1486971
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	:	LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	IMDICO – INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, ENVOLVENDO AS ÁREAS FINANCEIRA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 88.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, ENVOLVENDO AS ÁREAS FINANCEIRA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 04/2014, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Aquidauana*** e ***IMDICO – Instituto Multidisciplinar de Consultoria LTDA.***, objetivando a prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, envolvendo as áreas financeira, contábil, orçamentária e controle interno do Poder Legislativo, com valor contratual no montante de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 001/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 4/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG-G.MJMS – 5965/2015 (pp. 372/374).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 518/524 sua Análise, ANA – 6ICE – 22864/2016, concluindo pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 2º Termo Aditivo, bem como pela ***irregularidade*** e ***ilegalidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo e da respectiva execução financeira da contratação pública em apreço, em virtude da ausência dos documentos obrigatórios.

Por conseguinte, o MPC se manifestou, através de seu Parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC – 21276/2016, concluindo pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, bem como pela ***irregularidade*** e ***ilegalidade*** da execução financeira.

Ocorre que os jurisdicionados foram intimados, por meio dos Termos de Intimação INT – G.MJMS – 23572/2016 e INT – G.MJMS – 23573/2016, para que apresentassem defesa acerca das irregularidades apontadas pelos Órgãos de Apoio.

Em sede de Resposta à Intimação, um dos Ordenadores de Despesas, Sr.ª Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha, se manifestou nos autos, por meio dos documentos de pp. 537/546, no afã de legitimar a contratação em apreço.

Ato contínuo, retornaram os autos à 6ª ICE, que se manifestou acerca da defesa apresentada, por meio de sua Análise ANA – 6ICE – 7116/2017 (pp. 548/555), concluindo pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato e da respectiva execução financeira (3ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, por meio de seu Parecer PAR – 4ª PRC – 16473/2017, concluiu pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das reportadas fases da contratação pública em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
2° T. Aditivo	31.12.2014	30.01.2015	12.09.2016	+ 11 MESES	**01.12.2015**	514

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	20.11.2014	26.11.2014	08.09.2016	22.000,00	**R$ 110.000,00**	507
2° T. Aditivo	31.12.2014	30.01.2015	12.09.2016	88.000,00	**R$ 198.000,00**	514

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	88.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	110.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	198.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	206.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	8.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	198.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	198.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	198.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 04/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 04/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net